

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO BOM

Reconhecido pelo MTPS – Sob N.º 310616/76 – 29/10/77 – CNPJ 77 258 002 / 0001-00

Rua Espírito Santo, 45 – Fone: (043) 3468-1134

CEP 86830-000 - RIO BOM - Paraná

encarregado, etc), mesmo para aqueles que possui porte de arma, evitando a existencia de qualquer tipo de coação e intimidação. – 20) Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo tal garantia vale inclusive, nos contrato de experiência. – 21) Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para calculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço. – 22) Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, resalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. – 23) Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido com ou sem justa causa o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhistas, PARÁGRAFO ÚNICO – Assegurar ao trabalhador permanente o direito a moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. – 24) Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. – 25) Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente. PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas. – 26) Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. O trabalho aos domingos e feriados terão um acréscimo de 200% (duzentos por cento) do salário hora, por que é prorrogação do trabalho prestado em domingos e feriados. – 27) O empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a lei 8213, art. 118, independentemente do recebimento do benefício do INSS. – 28) O trabalho noturno como conceituado em lei, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna. – 29) Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência para que os produtos contribuam para a melhoria própria e de sua família, sendo a área de 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada a horta perderá o direito a mesma, sem causar ônus ao proprietário – 30) Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses, terá direito a remuneração das férias